

Aos dois dias do mês de dezembro de 2014, pelas 15:05h, na sede social da ENMC – Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E., sita na Estrada Paço no Lumiar, Campus do Lumiar, Ed. D. 1º, em Lisboa, reuniu o Conselho Nacional para os Combustíveis.

À hora marcada estavam presentes:

José Serrano Gordo, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional para os Combustíveis (CNC);

Luís Correia Lopes, representante da Associação de Distribuidores de Propano Canalizado (ADPC);

José Reis, representante da Associação Nacional dos revendedores de Combustíveis (ANAREC);

José Domingos de Oliveira Pereira, representante da Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);

Gustavo Duarte, representante da Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM);

Miguel costa, representante da Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED);

António Comprido, representante da Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO);

Jaime Braga, representante da Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis (APPB);

Duarte Garcia, representante da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP);

Pedro Silva, representante da Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor (DECO).

Posteriormente, marcaram presença:

Rita Oliveira que, nesta reunião, substituiu Gabriela Barreto, representante do Automóvel Clube de Portugal (ACP);

Jorge Ortigão Costa, representante da Confederação da Agricultura Portuguesa (CAP).

Estiveram ainda presentes na reunião Paulo Carmona e José Reis, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração da ENMC – Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E. (ENMC), como convidados.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação da ata da reunião anterior;
2. Regulamento interno do CNC;
3. Regulamento sobre preços de referência.

Antes de iniciada a ordem de trabalhos, o Presidente do CNC sugeriu que a análise e aprovação dos pontos um e dois se fizesse através de meios eletrónicos, para que todos pudessem

analisar com mais tempo as alterações propostas, sugestão que foi acolhida pelos restantes membros do CNC. Assim, passou-se imediatamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido analisadas as propostas de alteração ao regulamento, apresentadas pelo representante da APPB.

O Presidente do CNC acolheu a proposta relativa ao preço "FAME" (art. 8º, h. do regulamento), mas evidenciou não ser possível acolher a proposta de alteração ao art. 18º, sobre o carácter vinculativo dos pareceres a emitir pela ENMC, dado que esta entidade não possui, legalmente, poderes para emitir pareceres vinculativos.

De seguida, foi dada a palavra aos membros do CNC para que se pronunciassem sobre o regulamento da formação dos preços de referência.

Tomou a palavra o representante da DECO, que teceu considerações sobre o nº 3 do art. 2º da proposta de regulamento sobre preços de referência referindo que gostaria que se tivesse ido mais longe nas componentes que formam o preço de referência, uma vez que a atual formulação não permite estabelecer uma correlação direta entre o preço de referência e o preço final, situação especialmente premente no que toca à cadeia de valor do GPL, já que, neste caso, o preço de referência representa apenas cerca de 40% do preço final.

O representante da DECO prosseguiu com a sua análise ao regulamento, indicando que no nº 4 do art. 2º do regulamento não estão incluídas as Associações de Consumidores.

Assinalou igualmente o representante da DECO que, relativamente ao art. 6º, gostaria que houvesse um acompanhamento mais próximo dos componentes que formam o preço de referência, devendo ser publicada informação detalhada, não só dos preços em si, mas também dos valores referentes a cada um dos componentes incluídos na cadeia de formação dos preços de referência, em nome da transparência.

Interveio, então, o representante da APED, assinalando que determinados componentes dos preços de referência não podem ser publicados direta nem diariamente, dado estarem sujeitos a sigilo ou a acordos comerciais, posição sublinhada pelo Presidente da ENMC.

A este propósito, o representante da ANAREC afirmou que, enquanto os preços de referência são publicados diariamente, as suas componentes eventualmente podem ser publicadas, mas apenas numa perspetiva histórica e evolutiva, ou seja, periodicamente e para o passado, de forma a não infringir informação confidencial ou sigilosa.

O representante da DECO concordou com esta abordagem, assinalando que o mais relevante é prestar ao consumidor informação de como os preços são formados, quais os custos associados a cada componente e sua evolução.

O representante da APDC por seu turno, entendeu que a informação que atualmente é publicada relativamente aos preços de referência é acertada, alertando para o perigo da divulgação de demasiada informação, que pode confundir, em vez de esclarecer, os consumidores.

O representante da ANTRAM interveio igualmente nesta matéria, assinalando que seria importante detalhar as componentes do ISP incluídas nos preços de referência, opinião secundada pela representante do ACP.

O representante da APED tomou, então a palavra, para assinalar que não concorda com o detalhe de todas as parcelas que compõem o preço de referência, porque, em muitas delas, os custos referenciados correspondem apenas a uma média, não refletindo os custos reais de cada operador.

O representante da APETRO evidenciou, a este propósito, que, existindo mercado liberalizado, os preços praticados são livres, não devendo ser tomadas medidas que condicionem a sua formação. Neste sentido, entendeu que a publicação dos componentes que formam os preços de referência e respetivos custos deve ter apenas caráter informativo.

O Presidente do CNC interveio, então, no sentido de ser apresentada e votada uma proposta nesta matéria. Referiu, ainda, que pela análise que atualmente se pode fazer dos preços de referência, já é possível estabelecer correlação entre estes preços e os preços finais ao consumidor.

O representante da DECO retorquiu, entendendo que os atuais preços de referência têm uma importância diminuta para o dia-a-dia dos consumidores.

Após estas intervenções, o Presidente do CNC fez um ponto de situação quanto às propostas de alteração ao regulamento dos preços de referência, tendo considerado as seguintes propostas:

- 1 – Adicionar à alínea f) do art. 2º, as Associações de Consumidores;
- 2 – Especificar, alínea h) do art. 8º, o preço FAME, com base nos preços reais estabelecidos entre produtores e incorporadores.
- 3 – Detalhar os elementos constitutivos dos preços de referência, considerando a sua evolução histórica e com publicação no final de cada trimestre, dos valores de cada elemento relativos ao trimestre anterior.

A seguir foi dada a palavra aos restantes membros do CNC para que se pronunciassem sobre alguma outra alteração que entendessem necessária ao regulamento.

Tomou, então, a palavra a representante do ACP, que sugeriu alteração ao disposto no art. 16º do regulamento, no sentido de estender a publicação dos preços de referência aos postos de combustível.

O representante da APETRO entendeu que tal medida não era necessária, assinalando a baixa relação custo-benefício da mesma, opinião partilhada pelo representante da ANAREC.

O representante da DECO tomou, então, a palavra assinalando que preferia que o preço de referência correspondesse a um preço de retalho e sugerindo, uma vez que os preços do retalho são conhecidos semanalmente, que a ENMC publicasse, no final de cada semana, os preços previsivelmente a ser praticados na semana seguinte.

O Presidente do CNC referiu que entendia não ser objetivo dos preços de referência a previsão de preços semanais, mas assinalou que nada impedia que as associações de consumidores fizessem essa previsão, opinião partilhada pelo Presidente da ENMC.

Assinalou, ainda, o Presidente do CNC ser muito difícil definir uma margem tipo para o retalho, dada a diversidade de componentes neste ponto da cadeia de valor.

O representante da APETRO tomou a palavra e assinalou, por seu turno, que demasiada informação poderá gerar ruído. No seu entender, o atual preço de referência está configurado com uma margem de erro baixa. Mas, se se acrescentar à cadeia de valor as componentes do retalho, a margem de erro aumentará substancialmente.

O representante a ANAREC interveio a este propósito, referindo que a própria entidade tem grande dificuldade em obter, dos seus associados, informação que permita estabelecer valores médios para as componentes do retalho.

De seguida, passou a discutir-se a questão relativa aos componentes que formam o preço de referência do GPL.

Quanto a esta questão, o Presidente da ENMC reconheceu que a informação relativa aos componentes que formam o preço de referência do GPL de botija é curta, frisando a dificuldade em determinar valores e critérios na cadeia de valor para além da instalação de enchimento.

O Presidente do CNC propôs, então, a criação de uma comissão especializada, para analisar e definir critérios, a fim de se obter um preço de referência mais completo para o GPL de botija, tendo-se prontificado o Presidente da ENMC a integrar uma eventual comissão neste sentido.

O representante da APETRO assinalou, novamente, que a informação sobre os componentes atualmente fora do preço de referência apresenta margens de erro muito grandes, constituindo fontes pouco fidedignas.

O representante da DECO assinalou, por seu turno, que com os atuais preços de referência, é difícil perceber como é formada a cadeia de valor do GPL, ficando cerca de 60% do preço ao consumidor por explicar.

O representante da ANAREC assinalou as assimetrias regionais e a diversidade de operadores como fatores que motivam grande disparidade de custos para além da instalação de enchimento, situação que faz com que os custos de distribuição sejam muito maiores em Portugal do que em Espanha, por exemplo.

Após os argumentos apresentados pelos membros do CNC, o Presidente do CNC colocou a votação a possibilidade de criação de uma comissão especializada para o GPL, tendo obtido a seguinte votação:

A FAVOR – Pr. CNC, DECO;

CONTRA – CAP, ANTRAL, APED, ANAREC, APETRO, CIP;

ABSTENÇÕES – ACP, ADPC, APPB, ANTRAM.

O Representante da APPB fez, nesta votação, uma declaração de voto, no sentido de ser dada à DECO nova oportunidade para apresentar argumentos que possam sustentar a formação de uma comissão especializada para os preços de referência do GPL numa reunião futura.

O representante da DECO ficou de analisar a possibilidade de apresentar nova proposta neste sentido.

Fechada a discussão sobre o regulamento dos preços de referência, procedeu-se à votação do mesmo.

Assim, o regulamento foi aprovado com os votos a favor da CAP, ANTRAL, APED, ANAREC, CIP, Pr. CNC, ACP, ADPC, APPB, ANTRAM; a abstenção da APETRO e a DECO não votou, tendo estas duas últimas entidades apresentado declarações de voto, que constarão em anexo à presente ata.

Após a votação, o Presidente do CNC deu a palavra ao Presidente da ENMC para tecer algumas considerações finais.

O Presidente da ENMC declarou estarem a ser seguidas as recomendações do Conselho feitas na última reunião e apresentou alguns tópicos a ser debatidos na próxima reunião do CNC, a saber, Monitorização do Mercado dos Combustíveis e Regulamento dos Preços de Referência.

Por último, o Presidente do CNC propôs que as reuniões ordinárias se realizassem nos meses de Maio e Novembro, devendo ser propostas datas específicas brevemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelas dezassete horas e trinta minutos.

0

0

DECLARAÇÃO DE VOTO

DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – sobre a “Proposta de regulamento do método de cálculo e formato de apresentação dos preços de referência para os combustíveis”.

A Deco vota contra a proposta de regulamento supra mencionada, aguardando a versão definitiva da mesma, e na expectativa que as alterações refletidas se limitem a alguns elementos de detalhe referidos na anterior reunião do Conselho Nacional para os Combustíveis (CNC).

Conforme referido desde a primeira apresentação da proposta em apreço, a 13 de novembro de 2014, constatamos que a abrangência do cálculo é diminuta face às expectativas criadas, não refletindo a totalidade da cadeia de valor em cada produto em análise. É desta forma limitada a utilidade do preço de referência, calculado somente na sua componente grossista. O afastamento do valor apurado face ao realmente suportado na aquisição pelos consumidores, não permite a concretização das legítimas expectativas de valor referencial no processo de compra.

As metodologias de referenciação de preços são comuns em diversos mercados, e desenvolvidas em conjunto entre as entidades a quem incumbe a sua supervisão e respectivos stakeholders, sendo claras as competências de cada um. Em realidades tão diversas como o mercado elétrico, o de gás natural, serviços postais ou abastecimento e saneamento público de águas, a complexidade estrutural, diversidade geográfica ou divergências estratégicas dos atores, não obstou a que as metodologias de aditividade tarifária evoluíssem no sentido de favorecer a transparência nestes mercados e a operacionalidade do trabalho desenvolvido no âmbito da actividade de carácter regulatório.

A criação da Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis tem na sua génese o propósito de racionalizar recursos, harmonizar procedimentos e agregar competências de supervisão e fiscalização de mercado até agora fragmentadas por diversas entidades. Pretende-se desta forma, e conforme explicitado no *site* desta entidade: “Na missão da ENMC, também se inclui a regulação do mercado de combustíveis e dos biocombustíveis e a prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de recursos petrolíferos, bem como a defesa dos consumidores”. É neste âmbito entendimento da DECO que perante o quadro de competências que é atribuído à ENMC, sejam pouco adequados os motivos invocados de diversidade de estratégias comerciais no retalho, múltiplas estruturas de custo, devido a assimetrias de infraestruturas e distribuição para que não seja calculado um preço de referência que englobe a cadeia de valor considerada na sua plenitude. A complexidade e assimetrias existentes em mercados



relevantes envolvendo produtos ou serviços essenciais ou equiparáveis, são por norma os factores motivadores da criação de corpos supervisores e fiscalizadores, não podendo estas dificuldades ser um óbice à persecução dos objetivos definidos, nomeadamente proporcionar referências aos consumidores e monitorizar o funcionamento do mercado.

A actual redacção do regulamento, e pelo já afirmado, não cumpre em nosso entender com o propósito que lhe foi atribuído de – preço de referência. Seria de todo o interesse que a ENMC aferisse de que forma é abordada, e com que instrumentos, esta temática de referência de preços pelas suas congéneres europeias, dentro da heterogeneidade de mecanismos já identificada. Exemplos já implementados por certo enriqueceriam o desenvolvimento da metodologia em apreço, numa ótica de benchmarking.

Sugerimos, e a exemplo de outros mercados quando perante questões de elevada complexidade e divergência entre os stakeholders, o lançamento de concurso público com detalhado caderno de encargos para aferir de forma isenta ao processo que valores e pressupostos podem maximizar a praticabilidade de um mecanismo de referência que se estenda até à comercialização.

Reitera a DECO que a proposta de regulamento apresentada para os preços de referência nos combustíveis não cumpre o propósito da sua criação, manifestando a sua disponibilidade na apreciação de aperfeiçoamentos que possam ser apresentados.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2014

Representante da DECO no Conselho Nacional para os Combustíveis.

(Pedro Alexandre Martins Silva)



DECLARAÇÃO DE VOTO

O mercado dos combustíveis líquidos está totalmente liberalizado desde Janeiro de 2004, quando foi eliminado o regime do Preço Máximo de Venda ao Público que incidia sobre a Gasolina Normal de 95 octanas e o gasóleo rodoviário. Já o GPL tem uma maior tradição, já que o mercado foi totalmente liberalizado em 1990.

Desde sempre estes mercados foram objeto de monitorização apertada pelas Autoridades competentes, nomeadamente pela Autoridade da Concorrência desde que esta foi criada. Para além das análises aprofundadas, foram durante vários anos publicados relatórios trimestrais e boletins mensais de acompanhamento. Embora tenham surgido algumas recomendações para melhoria do seu funcionamento, nunca foram detetadas situações que suscitassem a intervenção das autoridades e, menos ainda, qualquer tipo de regulação ou interferência, nomeadamente na fixação de preços.

Contudo, verificamos que a presente proposta configura o cálculo de um custo de referência dos produtos à saída das instalações, permitindo um maior escrutínio público sobre a estrutura do preço dos combustíveis. A própria APETRO vem de há muito publicando, no seu site e através de várias informações, a estrutura de preços dos produtos objeto do presente regulamento, recorrendo aos dados que são públicos. Isto tem permitido aos consumidores e ao público em geral perceber que a maior fatia dessa estrutura resulta da carga fiscal (ISP+IVA), aparecendo depois em ordem de importância o custo do produto, restando uma pequena fatia para cobrir todos os custos das atividades grossista e retalhista e a remuneração do capital empregue. O projeto de regulamento em análise só reforça esta conclusão.

Levantam-se-nos ainda algumas dúvidas sobre se estão de facto incluídos todos os custos relevantes na metodologia de cálculo apresentada.

Nestas circunstâncias e apesar da sua oposição de princípio à criação de preços de referência, a APETRO abstém-se na votação do parecer do Conselho Nacional de Combustíveis sobre a proposta de metodologia de cálculo e publicação dos preços de referência, em Portugal Continental, para os combustíveis rodoviários e GPL em garrafas.

2 de Dezembro de 2014

O Representante da APETRO no Conselho Nacional de Combustíveis

António Comprido

c

c